



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**Edital**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que realizará **Pregão Presencial**, objetivando a **contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino nas suas modalidades de Ensino Fundamental, Pré-escolar, AEE, Creches Municipais, e EJA - Educação de Jovens e Adultos durante o exercício de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 230/2022**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro do Município de Baixo Guandu, designado pela **Portaria nº 598/2021**, regido pela Lei no 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal no 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

1.2 - As especificações e as condições para a aquisição do objeto descrito no subitem 1.1, são as constantes neste edital e seus anexos.

**2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:**

2.1 - **As 09:00 horas do dia 29 de março de 2022**, será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

**3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

3.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2 - Processos nº 230/2022

3.3 - Dotação Orçamentária:

130001.1230600272.124 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 022 - Fonte de Recurso: 11220003000 - Merenda escolar PNAE - Fundamental

**4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Baixo Guandu, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":**

5.1 - As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, a proposta de preços e a documentação



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

5.2 - O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, enquanto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro do Município de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

**6 - DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3 - Para o Credenciamento o representante da proponente apresentará qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, conforme modelo constante no ANEXO III, quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente, que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual.

a.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

exercício.

**b) Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).**

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.8 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.9 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo constante no Anexo VI.

6.9.1 - Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.9, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.10 - Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.

**7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas abaixo:

- Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;
- Validade da proposta de preços, não é inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
- Preço unitário e preço total, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.

7.1.1 - A proposta de preços também poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu, <[https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta\\_comercial\\_automatica.zip](https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip)> , e entregue ao Pregoeiro, através de mídia digital (pen drive, hd, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.

7.1.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

7.3 - A proposta de preços será desclassificada se não houver indicação de marca, quando couber, bem como se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, referentes à especificação técnica do objeto.

7.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

**8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:**

8.1 - A licitante interessada deverá apresentar no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

**8.1.1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL:**

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante no Anexo VIII;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, constante no Anexo IX.

**8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto de natureza semelhante ao indicado no item 1.1 e Anexo I do edital. A comprovação de que forneceu o produto compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento, devidamente assinado e carimbado.

**8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

8.2 - O documentos exigidos nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

**9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):**

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.17 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

9.19 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

**10 - DOS RECURSOS:**

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 7h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

**11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

**12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

12.1 - Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do setor de contrato, convocará a licitante vencedora para que no prazo de 03 (três) dias ininterruptos apresente ou envie o termo de contrato devidamente assinado.

12.2 - A convocação será realizada por meio de e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico da licitante vencedora, conforme declarado na fase de credenciamento.

12.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 12.1, ou desatender as disposições deste edital, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art.4º,



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

da lei nº 10.520/02.

12.4 - A autorização de fornecimento e a nota de empenho serão canceladas nos seguintes casos:

- Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**13 - DA FORMA DE ENTREGA:**

13.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega, encontram-se especificados no item 03 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

**14 - DO PAGAMENTO:**

14.1 - As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no item 06 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

**15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- Multa;
- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais;
- Se recuse a assinar o contrato ou Autorização de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



## EDITAL

### Pregão Presencial Nº 000021/2022

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

16.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu - ES.

16.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico [licitacao.pmbg.es@gmail.com](mailto:licitacao.pmbg.es@gmail.com) e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900 em dias úteis no horário de 07h às 16h.

16.4.1 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 07 às 16h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.6.1 - Anexo I: Especificações do objeto licitado;

16.6.2 - Anexo II: Termo de Referência;

16.6.3 - Anexo III: Modelo de Credenciamento;

16.6.4 - Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias - Inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);

16.6.5 - Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9º da Lei nº 8.666/93);

16.6.6 - Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.6.7 - Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

16.6.8 - Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor - Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);

16.6.9 - Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes - Lei nº 8.666/93);

16.6.10 - Anexo X: Minuta de Contrato.

Baixo Guandu-ES, 16 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Janderson A. R. Matos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**  
**Pregoeiro Municipal**  
**Portaria nº 598/2021**



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

<i>Lote</i>	<i>Ítems</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	5	LARANJA variedade: pera; apresentaÇÃO: in natura; acondicionamento: caixa de madeira; qualidade: de 1ª (primeira) qualidade; características físicas: tamanho, coloraÇÃO uniforme, firme e intacto; higiÊNico sanitÁrias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificaÇÃO: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislaÇÃO: conforme resoluÇÃO rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alteraÇÕES posteriores; verificaÇÃO: produto sujeito a verificaÇÃO no ato da entrega; unidade de fornecimento: quilograma		KG.	8.000		



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob forma presencial, **objetivando a contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino nas suas modalidades de Ensino Fundamental, Pré-escolar, AEE, Creches Municipais, e EJA - Educação de Jovens e Adultos durante o exercício de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação.**

**02 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A aquisição da referida mercadoria dar-se-á devido atender a necessidade diária de alimentação dos alunos através da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino nas suas modalidades de Ensino Fundamental, Pré-escolar, AEE, Creches Municipais e EJA - Educação de Jovens e Adultos, tanto na zona rural como na urbana, para o ano letivo de 2022, conforme preceitua a legislação vigente.

**3 - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

3.1 - A entrega deverá ser efetuada de forma quinzenal, com horário de chegada às 7:00 horas, pela empresa no SEMAE - Setor de Alimentação Escolar, localizado na rua Fritz Von Lutz, nº444, Centro, Baixo Guandu, para a conferência da quantidade e qualidade dos mesmos e logo em seguida direcionados para entrega nas escolas e creches municipais da zona urbana e da zona rural deste Município.

3.2 - A Contratada deverá entregar os hortifrutigranjeiros nas quantidades solicitadas, nos seguintes locais:

- a) EMEIEF Aládia Trindade Paiva - Rua Getúlio Vargas, nº 112, Mascarenhas;
- b) EMEIEF Benevenuto Clementino Gobbo - Avenida Santa Terezinha, nº 236, Bairro São José;
- c) EMEIEF Darlene Maggioni Franquini - Rua Henrique Coutinho, s/nº, Bairro Rosário II;
- d) EMEIEF João Júlio Cardoso - Rua Wilson Santana Lopes Filho, s/nº, Bairro Valparaíso;
- e) EMEIEF João XXIII - Rua Jerônimo Monteiro, s/nº, Bairro Rosário I;
- f) EMEIEF Júlia de Carvalho Fischer - Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Bairro São Vicente;
- g) EMEIEF Governador Lacerda de Aguiar - Rua Domingos Martins nº 100, Bairro Sapucaia;
- h) EMEIEF Presidente Kennedy - Rua Aristides Taciano, S/Nº, Bairro Vila Kennedy;
- i) EMEIEF Professora Léa Holz - Rua Sete de Setembro, S/Nº, Bairro Mauá;
- j) EMEIEF Professor José Nunes - Rua Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Centro;
- l) CMEI Casinha Feliz - Rua Antônio Henrique Pinheiro S/Nº, Bairro Mascarenhas;
- m) CMEI Cosme E Damião - Rua das Camélias, S/Nº, Bairro Santa Mônica;
- n) CMEI Dona Chica - Rua das Camélias, S/Nº, Bairro Santa Mônica;
- o) CMEI Dona Eufrásia Balmann - Rua João Júlio Cardoso, s/nº, Alto Mutum Preto;
- p) CMEI Dona Paula - Rua Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Bairro Rosário I;
- q) CMEI Dona Rosa - Rua Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Bairro São Vicente;
- r) CMEI Francisco João da Silva - Praça Afonso Pena, s/nº, Ibituba;
- s) CMEI Professora Idália Gomes Santos - Vila km 14 do Mutum;
- t) CMEI Santa Carpanini Soares - Rua Henrique Coutinho, S/., Bairro Rosário II;
- u) CMEI Zilda Castiglioni Rosa Guzzo - Rua Oswaldo Cruz, nº 103, Bairro Mauá;
- v) EMUEIEF "Alto Batuta" - Córrego Mutum Claro;
- x) EMUEIEF "Alto Jacutinga" - Córrego Vargem Alegre;
- z) EMUEIEF "Alto Mutum Claro" - Alto Mutum Claro;
- aa) EMUEIEF "Alto Palmital" - Alto Palmital;
- bb) EMUEIEF "Alto Santa Rosa" - Alto Santa Rosa;
- dd) EMUEIEF "Armando Batista Viola" - Córrego do Lage;



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

- ee) EMUEIEF "Barra De Santa Rosa" - Barra de Santa Rosa;
- ff) EMUEIEF "Cabeceira De São Vicente" - Córrego do São Vicente;
- gg) EMUEIEF "Boa Vista" - Boa Vista;
- hh) EMUEIEF "Irmãos Zanotti" - Alto Laje;
- ii) EMUEIEF "Km 25 Do Mutum" - Km 25 do Mutum;
- jj) EMUEIEF "Queixada" - Queixada;
- ll) EMUEIEF "Santa Rosa" - Santa Rosa;
- mm) EMUEIEF "Vista Alegre" - Alto Mutum Preto.

3.3 - No ato da entrega, os produtos serão criteriosamente analisados pela Secretaria requisitante.

3.4 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.5- Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.

3.6 - O Contratante poderá recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com o solicitado ou que não atenda as condições de qualidade e higiene necessárias ao consumo, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.7 - Na execução do objeto deste instrumento a contratada deverá:

3.7.1 - Fornecer os produtos embalados, nos locais e horários acima informados;

3.7.2 - Manter a higiene, conservação e boa aparência dos alimentos;

3.7.3 - Entregar nota de controle no ato da entrega do produto contendo quantidade, valor unitário e total, descrição do produto, local da entrega e horário a qual deverá ter assinatura legível da pessoa que receber o produto.

3.8 - Todas as despesas referentes a entrega, carregamento e descarregamento dos produtos será por conta da contratada.

3.9 - O quantitativo do objeto foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a Contratada qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

#### **04 - DOS PRAZOS:**

4.1 - A vigência do termo de contrato dar-se-á até 31/12/2022, iniciando-se na data subsequente à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada sua prorrogação.

#### **05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na cláusula primeira e em conformidade com as especificações contidas neste documento e na legislação vigente;
- b) Atender somente as requisições emitidas e devidamente assinadas por servidores responsáveis pela Secretaria requisitante;
- c) Atender rigorosamente as exigências de entrega do produto estabelecidas neste instrumento;
- d) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a entrega, ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

relacionadas ao cumprimento desta contratação;

- f) Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do seu responsável legal, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;
- g) Emitir as Notas fiscais mensalmente devidamente discriminadas (quantidade e valor), acompanhada das primeiras vias do controle diário, sob pena de dedução do valor não comprovado;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, tais como embalagens, transporte, carregamento e descarregamento do produto;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do servidor responsável pela fiscalização não eximirá a contratada de suas responsabilidades;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste;
- m) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2 - A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Atestar o fornecimento do objeto contratado, mensalmente, para efeito de pagamento;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Exercer a fiscalização da execução deste termo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, promovendo o acompanhamento do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando, formalmente a contratada as folhas, suspendendo imediatamente o fornecimento, se necessário;
- e) Solicitar ao preposto da Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação no fornecimento, do objeto contratado;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

## **06 - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com o quantitativo fornecido e aceito, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1 - Quando devido, as Notas Fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em forma "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@pmbg.es.gov.br.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

6.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

6.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

6.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.8 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93

**07 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 00021/2022**

termo.

7.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado pelo Município de Baixo Guandu para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - A responsável pela fiscalização será a servidora Ediana Berger, chefe do SEMAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO III**

**CARTA CREDENCIAL**  
**Pregão Presencial nº 021/2022**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) ....., Carteira de Identidade nº....., é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

**Pregão Presencial nº 021/2022**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**LOCAL E DATA**

**Assinatura Identificável**  
**(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93**

**Pregão Presencial nº 021/2022**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, por parentesco com agentes públicos do órgão ou entre contratante até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial nº 021/2022**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que enquadra-se como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**Pregão Presencial nº 021/2022**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, seu endereço eletrônico oficial (e-mail)....., telefone (fixo)..... (celular)..... para notificar e receber decisões proferidas no procedimento acima epigrafado, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL  
Pregão Presencial Nº 000021/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Pregão Presencial nº 021/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**Pregão Presencial nº 021/2022**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de fornecimento nº XX/2022 que entre si celebram  
o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e a  
empresa.....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, \_\_\_\_\_, Baixo Guandu - ES, neste ato representado pelo Sra. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), servidor público municipal, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 021/2021, devidamente homologado pela autoridade competente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Processo nº 420/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino nas suas modalidades de Ensino Fundamental, Pré-escolar, AEE, Creches Municipais, e EJA - Educação de Jovens e Adultos durante o exercício de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação, neste município, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA:**

2.1 A entrega deverá ser efetuada de forma quinzenal, com horário de chegada às 7:00 horas, pela empresa no SEMAE-Sector de Alimentação Escolar, localizado na rua Fritz Von Lutz, nº444, Centro, Baixo Guandu para a conferência da quantidade e qualidade dos mesmos e logo em seguida direcionados para entrega nas escolas e creches municipais da zona urbana e da zona rural.

2.2 Os pedidos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos seguintes locais:

- a) EMEIEF Aládia Trindade Paiva - Rua Getúlio Vargas, nº 112, Mascarenhas;
- b) EMEIEF Benevenuto Clementino Gobbo - Avenida Santa Terezinha, nº 236, Bairro São José;
- c) EMEIEF Darlene Maggioni Franquini - Rua Henrique Coutinho, s/nº, Bairro Rosário II;
- d) EMEIEF João Júlio Cardoso - Rua Wilson Santana Lopes Filho, s/nº, Bairro Valparaíso;
- e) EMEIEF João XXIII - Rua Jerônimo Monteiro, s/nº, Bairro Rosário I;
- f) EMEIEF Júlia de Carvalho Fischer - Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Bairro São Vicente;
- g) EMEIEF Governador Lacerda de Aguiar - Rua Domingos Martins nº 100, Bairro Sapucaia;
- h) EMEIEF Presidente Kennedy - Rua Aristides Taciano, S/Nº, Bairro Vila Kennedy;
- i) EMEIEF Professora Léa Holz - Rua Sete de Setembro, S/Nº, Bairro Mauá;
- j) EMEIEF Professor José Nunes - Rua Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Centro;
- l) CMEI Casinha Feliz - Rua Antônio Henrique Pinheiro S/Nº, Bairro Mascarenhas;
- m) CMEI Cosme E Damião - Rua das Camélias, S/Nº, Bairro Santa Mônica;
- n) CMEI Dona Chica - Rua das Camélias, S/Nº, Bairro Santa Mônica;
- o) CMEI Dona Eufrásia Balmann - Rua João Júlio Cardoso, s/nº, Alto Mutum Preto;
- p) CMEI Dona Paula - Rua Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Bairro Rosário I;
- q) CMEI Dona Rosa - Rua Pedro Álvares Cabral, S/Nº, Bairro São Vicente;
- r) CMEI Francisco João da Silva - Praça Afonso Pena, s/nº, Ibituba;



## EDITAL

### Pregão Presencial Nº 000021/2022

- s) CMEI Professora Idália Gomes Santos - Vila km 14 do Mutum;
- t) CMEI Santa Carpanini Soares - Rua Henrique Coutinho, S/., Bairro Rosário II;
- u) CMEI Zilda Castiglioni Rosa Guzzo - Rua Oswaldo Cruz, nº 103, Bairro Mauá;
- v) EMUEIEF "Alto Batuta" - Córrego Mutum Claro;
- x) EMUEIEF "Alto Jacutinga" - Córrego Vargem Alegre;
- z) EMUEIEF "Alto Mutum Claro" - Alto Mutum Claro;
- aa) EMUEIEF "Alto Palmital" - Alto Palmital;
- bb) EMUEIEF "Alto Santa Rosa" - Alto Santa Rosa;
- dd) EMUEIEF "Armando Batista Viola" - Córrego do Lage;
- ee) EMUEIEF "Barra De Santa Rosa" - Barra de Santa Rosa;
- ff) EMUEIEF "Cabeceira De São Vicente" - Córrego do São Vicente;
- gg) EMUEIEF "Boa Vista" - Boa Vista;
- hh) EMUEIEF "Irmãos Zanotti" - Alto Laje;
- ii) EMUEIEF "Km 25 Do Mutum" - Km 25 do Mutum;
- jj) EMUEIEF "Queixada" - Queixada;
- ll) EMUEIEF "Santa Rosa" - Santa Rosa;
- mm) EMUEIEF "Vista Alegre" - Alto Mutum Preto.

2.3 - No ato da entrega, os produtos serão criteriosamente analisados pela Secretaria requisitante.

2.4 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

2.5 - Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.

2.6 - O Contratante poderá recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com o solicitado ou que não atenda as condições de qualidade e higiene necessárias ao consumo, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas.

2.7 - Na execução do objeto deste instrumento a contratada deverá:

- 2.7.1 - Fornecer os produtos embalados, nos locais e horários acima informados;
- 2.7.2 - Manter a higiene, conservação e boa aparência dos alimentos;
- 2.7.3 - Entregar nota de controle no ato da entrega do produto contendo quantidade, valor unitário e total, descrição do produto, local da entrega e horário a qual deverá ter assinatura legível da pessoa que receber o produto.

2.8 - Todas as despesas referentes a entrega, carregamento e descarregamento dos produtos será por conta da contratada.

2.9 - O quantitativo do objeto foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a Contratada qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto contratado, o valor global de R\$...... (.....), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com o quantitativo fornecido e aceito, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.1 - Quando devido, as Notas Fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em forma "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@pmbg.es.gov.br.

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta do orçamento municipal para o exercício de 2022, de acordo com a função programática detalhada a seguir:

130001.1230600272.124 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 22 - Fonte de Recurso: 11220003000 - Merenda escolar PNAE - Fundamental

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado na cláusula primeira e em conformidade com as especificações contidas neste documento e na legislação vigente;
- b) Atender somente as requisições emitidas e devidamente assinadas por servidores responsáveis pela Secretaria requisitante.
- c) Atender rigorosamente as exigências de entrega do produto estabelecidas neste instrumento;
- d) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a entrega, ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao cumprimento desta contratação;
- f) Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do seu responsável legal, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;
- g) Emitir as Notas fiscais mensalmente devidamente discriminadas (quantidade e valor), acompanhada das primeiras vias do controle diário, sob pena de dedução do valor não comprovado;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, tais como embalagens, transporte, carregamento e descarregamento do produto;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do servidor responsável pela fiscalização não eximirá a contratada de suas responsabilidades;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste;
- m) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2 - A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Atestar o fornecimento do objeto contratado, mensalmente, para efeito de pagamento;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Exercer a fiscalização da execução deste termo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, promovendo o acompanhamento do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando, formalmente a contratada as folhas, suspendendo imediatamente o fornecimento, se necessário;
- e) Solicitar ao preposto da Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação no fornecimento, do objeto contratado;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.



## EDITAL

### Pregão Presencial Nº 000021/2022

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado pelo Município de Baixo Guandu para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - A responsável pela fiscalização será a servidora Ediana Berger, chefe do SEMAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A vigência do termo de contrato dar-se-á até 31/12/2022, iniciando-se na data subsequente à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada sua prorrogação.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000021/2022**

ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA